



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG K	FI. 52
-------------	-----------

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 134/2025 Nº 2

Estabelece sanções para empresas que abandonem ou paralisem obras ou serviços contratados no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica proibida a participação em licitações e a celebração de novos contratos com o Município de Belo Horizonte por empresas que, sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente, abandonem ou paralisem obras ou serviços em execução.

Art. 2º - A empresa sancionada nos termos desta lei ficará impedida de participar de licitações e de celebrar contratos com o Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º - As sanções previstas nesta lei não excluem a aplicação de outras penalidades administrativas, civis ou criminais previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG
Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.09.05
12:13:17 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Publicado em	8 / 9 / 25
K 476	
Divato	

Ao Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA N° 21.902/2024
Data: 05/09/25
Hora: 12:14m 28s

Sul 6396